Câmara Municipal
Folha Nº 01
14/07/23
Iturama - MG

Ofício nº 94/2.023-GP

Iturama/MG, 13 de julho de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 04/2.023**, que**, Dispõe sobre a execução do Minha Casa Minha Vida ou outro que o suceder no âmbito do Município de Iturama/MG, autoriza a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências,** requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
14/07/2023 12:34 000422

Câmara Municipal
Folha N.º 02
14/07/23
RESPONSÁVEL
Itu MG

MENSAGEM Nº 04/2.023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 04/2.023,** que **Dispõe sobre a execução do Minha Casa Minha Vida ou outro que o suceder no âmbito do Município de Iturama/MG, autoriza a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.**

O presente projeto tem por objetivo autorizar o poder executivo doar imóveis urbanos de sua propriedade ao Projeto Minha Casa minha vida ou outro que o suceder, para construção de moradias para a população ituramense.

Os imóveis ora doados são os que foram adquiridos, constante da matrícula n.º 54.483 do Serviço Registral de Imóveis local, com área de 24,00 (vinte e quatro hectares), através da Lei nº 5.036, de 08 de março de 2022.

Ressalta-se o loteamento está em fase final de registro e individualização das matriculas.

O interesse público do presente projeto é patente, visto que através desta doação varias famílias poderão receber a sua própria casa, sonho este de qualquer cidadão.

Portanto, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos nobres Edis para a aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui apresentado.

Iturama/MG, 13 de julho de 2.023.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
14/07/23
ITURAMA - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2.023.

Dispõe sobre a execução do Minha Casa Minha Vida ou outro que o suceder no âmbito do Município de Iturama/MG, autoriza a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama/MG, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Le complementar:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a execução do Programa Minha MINHA CASA MINHA VIDA ou outro que o suceder, no âmbito do Município de Iturama/MG.

Parágrafo único. A execução do Programa MINHA CASA MINHA VIDA ou outro que o suceder no âmbito do Município de Iturama/MG dar-se-á mediante a comunhão de esforços públicos e privados, para a viabilização de habitações populares no território municipal.

Art. 2º O Município de Iturama/MG participará do(s) Programa(s) mediante a destinação de áreas públicas na forma definida nesta Lei.

Art. 3º Ficam incluídas, entre as ações passíveis de serem realizadas pelo Município de Iturama/MG para a execução do(s) Programa(s) no âmbito de seu território:

I - a produção de novas unidades habitacionais;

II - a produção de lotes urbanizados;

III - a reurbanização de áreas degradadas e requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas;

IV - a reforma ou ampliação de unidade habitacional; e

V - a regularização fundiária de imóveis.

Art. 4º Os beneficiários dos empreendimentos realizados dentro do Programa MINHA CASA MINHA VIDA serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

Câmara Municipal
Folha N.º 04
14/07/23
RESPONSÁVEL
ITURAMA - MG

I - residir no Município de Iturama/MG há pelo menos 2 (dois) anos;

II - não ser proprietário, promitente comprador, arrendatário ou concessionário de imóvel residencial;

III – se enquadrar no valor de renda familiar bruta mensal de acordo com o teto estipulado pelo Programa MINHA CASA MINHA VIDA;

IV - não ser beneficiário já favorecido por programa público habitacional municipal, estadual ou federal;

V - não estar inscrito no SPC / SERASA / CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), ou quaisquer outros órgãos restritivos de crédito; a não ser que o Programa assim não exija.

VI - possuir toda a documentação exigida pelo agente financeiro devidamente atualizada e legível;

Art. 5º A seleção dos beneficiários será feita dentre as pessoas cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outro órgão de acordo com as diretrizes do Programa Habitacional e que se enquadrarem nas exigências do Programa MINHA CASA MINHA VIDA ou o que o suceder e conseguirem a aprovação do crédito junto ao agente financeiro, seguindo o critério de número de inscrição.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os lotes pertencentes ao patrimônio público municipal, discriminados no Anexo I desta Lei, para a execução de empreendimentos do Programa MINHA CASA MINHA VIDA.

Parágrafo único. As doações autorizadas pela presente Lei ocorrerão conforme rege Art. 17 da Lei 8666/1993 aos mutuários finais aptos ao financiamento dos imóveis dentro do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, ou outro que o suceder, aprovados pela Caixa Econômica Federal, e após assinatura do Contrato de Financiamento junto à Entidade Financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 13 de julho de 2.023.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.